

sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano I - Edição nº 00189 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



# **SUMÁRIO**

• LEI Nº 474/2017 DE 14 DE DEZEMBRO	DE 2017 - DISPOE SOBRE A AUTO	ORIZAÇÃO PARA DOAR ÁREA DE	TERRA DO MUNICIPIO
PARA INSTALAÇÃO DE FABRICA.		•	

- LEI Nº 475 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017
- TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 17/2017

Lei



#### Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

LEI № 474/2017 de14 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAR ÁREA DE TERRA DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DE FÁBRICA."

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 20 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover o desenvolvimento industrial e a geração de emprego e renda, fica autorizado a doar à empresa INFINITUM TECNOLOGIAS PARA BATERIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 28.697.099/0001-41, a área de terra abaixo descrita:

I - Parte ideal equivalente a 20 mil metros quadrados, de propriedade do Município de Terra Nova, com escritura pública lavrada no tabelionato de Notas do Município de Amélia Rodrigues – Bahia, no Livro de nº. 30 às fls. 157, de 01 de fevereiro de 2006, fruto do processo de desapropriação por utilidade pública mediante Decreto de Desapropriação nº. 85/2005, de 28 de novembro de 2005.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo, são, por esta Lei, desafetados de sua natureza pública e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º. O bem imóvel descrito no art. 1º. Desta Lei será utilizado exclusivamente para a instalação do empreendimento industrial pretendido, observadas as seguintes condições:

I – O donatário deve iniciar suas atividades no prazo máximo de 06 (seis)
 meses;

 II – Deverá utilizar no exercício de suas atividades, preferencialmente mão de obra local;

 III – Não será permitido o desvio de finalidade ou mudança de atividade principal sem o expresso consentimento do doador, sob pena de reversão;

 IV - Deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta dias) o projeto de obra das futuras instalações;

V – Cumprir a legislação Municipal, Estadual, e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;

VI – Cumprir as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular;

Art. 3º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade em caso de descumprimento de quaisquer das exigências e obrigações previstas no Art. 2º.



#### Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE. TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000 CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

Art. 4º. A revogação da doação em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei implicará em reversão do imóvel ao patrimônio municipal, inclusive com as edificações implementadas e incorporadas ao imóvel, sem qualquer indenização por parte do Poder Público Municipal.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova, 14 de Dezembro de 2017

MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal

Lei



# Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE. TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

LEI N° 475 de 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta as férias e o décimo terceiro subsídio dos Agentes Políticos do Município de TERRA NOBA - BAHIA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA - BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas competências que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/BA APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º As férias dos Agentes Políticos do Município de TERRA NOVA — BAHIA serão remuneradas com o acréscimo de um terço do valor dos respectivos subsídios, na forma do inciso XVII do art. 7.º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

 I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

 II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 2.º A concessão de férias anuais aos Vereadores do Poder Legislativo de TERRA NOVA – BAHIA deverá coincidir com os períodos de recesso legislativo.

Art. 3.º Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13.º (décimo terceiro) subsídio, nos termos do inciso VIII do art. 7.º da Constituição Federal.



#### Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE. TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

§ 1.º O 13.º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício.

§ 2.º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3.º O 13.º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas.

§ 4.º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 4° Esta lei aplica-se:

I - ao Prefeito;

II - ao Vice- prefeito;

III- aos Vereadores;

III- aos Secretários Municipais.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova – Bahia, 14 de dezembro de 2017.

MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal

Contrato



Prefeitura Municipal de Terra Nova E s t a d o D a B a h i a

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N°02 – TERRA NOVA

BA - CEP.: 44270.000.

FONE:(075) 3 238-2061 - 3238-2062 – FAX: 3238-2098 - C.N.P.J. n°

13.824.511/0001-70

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA- BA CNPJ:13.824.511/0001-70

CNPJ:13, 824.511/0001-70

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 17/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TERRA NOVA, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.824.511/0001-70, com sua sede na Prefeitura Municipal de Terra Nova situada na Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira nº 02, bairro Caipe, Centro, CEP: 44.270-000, neste Ato representado pela Prefeitura Municipal de Terra Nova, Sra. Marineide Pereira Soares, brasileira divorciada, portador do CPF/MF nº 506,784.345-49; doravante denominado CONTRATANTE: e do outro CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO/BA, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.786.798/0001-65, com sede à Rua Senador Quintino , nº 523, Olhos D'Água- Feira de DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITORIO PORTAL DU SERTAUDDA, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.786.798/0001-65, com sede à Rua Senador Quintino , nº 523, Olhos D'Água-Feira de Santana-Bahia- doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/03 à Lei Federal nº 11.107/2005. Decreto nº 6017. Processo Administrativo: 537/2017; Contrato de Rateio de nº 17/2017, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e SS do Decreto Federal nº 6.017 de janeiro de 2007, pelas Ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como demais normas normativos pertinentes a matéria. Do Objeto: o Presente CONTRATO DE ATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATNATE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO, inclusive contrapartidas dos Convênios firmados, em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as parte ora contratantes. Vigência: de 10/11/2017 a 31/12/2017, em estrita conventos immandos, em contratantes. Vigência: de 10/11/2017 a 31/12/2017, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam. Conforme estabelecida em Assembléia Geral Ordinária, a quota do CONTRTANTE, definidas no rateio das despesas para o exercício de 2017, será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em parcelas mensais no seguinte de

MÊS	PARCELA/RATEIO (R\$)	VENCIMENTO
Novembro/2017	R\$ 15.000,00	20.11.2017
Dezembro/2017	R\$ 15.000,00	20.12.2017

Valor Pactuado para o rateio, acima descrito, corresponde ao custeio das despesas ordinárias com a manutenção das ações administrativas do Consórcio e Convênio, inclusive contrapartidas dos seguintes projetos: Gestão Ambiental Compartilhada (GAC), Servico de Inspeção (SIM) e Elaboração do Plano de Plano de Saneamento. Marineide Pereira Soal